



ESTADO DE SANTA CATARINA CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 015

Altera o Artigo 5º da Resolução nº 132/2009, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares internos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XIV do Artigo 25, do Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 27 de abril de 2010, pelo Parecer nº 071,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Artigo 5º da Resolução nº 132 de 15/12/2009, que dispõe sobre a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares internos e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º

O(a) aluno(a), maior de 18 anos, poderá requerer, a qualquer tempo, por escrito, a inclusão do nome social nos documentos escolares internos.

Parágrafo único. Para o aluno(a), menor de 18 anos, o requerimento deverá ser subscrito pelos pais ou responsáveis.”

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Florianópolis, 27 de abril de 2010.

Adelcio Machado dos Santos
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina